

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o §2º e renumera o § único do Art. 17 do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

**“Art. 17 (...)**

**§1º(...)**

**§2º** Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para garantir que projetos paralisados em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União não sejam contemplados com recursos orçamentários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 18 de Julho de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual